

Processo	Ano	Folha	Rubrica
330	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 215/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIABETES, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ e a empresa BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 32.522.252/00001-77, sediada na Avenida Paulo de Frontin, nº 36, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.213-150, representada pelo Sr. **WESLEY PORTILHO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 209151042 e inscrito no CPF nº 120.310.327-12, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 330/2021/SMS, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Insumos para Diabetes**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, conforme descrições contidas no Anexo Único ao final do presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 037/2021, constante do processo administrativo nº 330/2021/SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
330	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através do servidor designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do Anexo Único, do presente instrumento;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
330	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da Secretaria;

Entregar o material em até 05 (cinco) dias após emissão e envio da Nota de Empenho, com a quantidade solicitada pela secretaria responsável;

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais, no período de 08h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

A CONTRATADA deverá fazer a troca dos aparelhos glicosímetros (contendo menu e manual em português) compatíveis com as tiras licitadas e caso os mesmos não sejam compatíveis com os aparelhos em uso pela Secretaria Municipal de Saúde, estes deverão ser fornecidos gratuitamente para substituição imediata, inclusive as pilhas. A troca anteriormente citada deverá ser feita logo no 1º empenho. Além das condições previstas no item 15.4 do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 037/2021, a CONTRATADA deverá fornecer e manter mais 100 (cem) aparelhos, sendo estes, substituídos em caso de defeito;

Para cada produto que a empresa realizar a entrega deverá ser anexado o Certificado de Produtos emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de Outubro de 1988);

Os produtos deverão ser novos, acondicionados em embalagens, de boa qualidade e apresentar bom estado de conservação;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior, a Secretaria requisitante fará "recebimento provisório do (s) produto (s) e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo, nos termos do item II, artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

O recebimento, provisório definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A CONTRATADA deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da devolução, e o (frete) será cações ou não aceitos no por conta da contratada;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
330	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
 Procuradoria Geral

A CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o (s) produto (s) fornecido (s) e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A fiscalização e o recebimento do material, objeto deste contrato, serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor Leopoldo José Alexandre, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Material, constante neste processo;

O fornecimento dos produtos abrange a entrega no local indicado, por conta e risco da CONTRATADA;

A recusa de qualquer material por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

- ✓ Cód. Reduzido: 051 - 03.01.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.36.00.600;
- ✓ Cód. Reduzido: 052 - 03.01.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.36.00.621;
- ✓ Cód. Reduzido: 053 - 03.01.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.99.00.600;
- ✓ Cód. Reduzido: 054 - 03.01.10.301.0063.2.387 - 33.90.30.99.00.621;
- ✓ Cód. Reduzido: 329 - 03.01.10.303.0063.2.416 - 33.90.30.99.00.600;
- ✓ Cód. Reduzido: 330 - 03.01.10.303.0063.2.416 - 33.90.32.00.00.600.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, devendo a CONTRATADA extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura;

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em

Processo	Ano	Folha	Rubrica
330	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 037/2021**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento/substituição do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega/substituição do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega/substituição do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
330	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega/substituição do material poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega/substituição do material sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento/substituição do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
330	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 03 de novembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 P/Contratante

Documento assinado digitalmente
 WESLEY PORTILHO DE SOUZA
 Data: 09/11/2022 08:23:20-0300
 Verifique em <https://verificador.itd.br>

BRAGA E NETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI ME
 Rep. p/ WESLEY PORTILHO DE SOUZA
 P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
330	2021/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo n° 330/2020/SMS - PMP

Objeto: Aquisição de Insumos para Diabetes;

Contratante: Município de Pinheiral;

Contratado: Braga e Neto Comércio e Representação EIRELI ME.

**Razão Social: BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO
EIRELI ME**

CNPJ: 32.522.252/0001-77

Endereço: Av. Paulo de Frontin, nº 36 - Bairro Aterrado - Volta Redonda/RJ - CEP 27.213-150

Telefone: (24) 3346-4777

E-mail: vendas@tecnomedici.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca
3	10.000	TIRA	Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia, em amostra de sangue capilar fresco, venoso, arterial e neonatal, deve apresentar memória de 300 resultados para uso em monitor de glicemia compatível com a química desidrogenase não interferente com PO2 (oxigênio hospitalar). Tamanho da amostra igual ou inferior a 4 milímetros, com tempo de leitura máximo de 30 segundos. Faixa de hematócrito de 20 a 70%. Embalada em caixas com 50 unidades	0,60	6.000,00	ROCHE
VALOR TOTAL						R\$ 6.000,00